



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.235, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montenegro para o exercício financeiro de 2016.

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II - o Orçamento Fiscal referente à Administração Indireta;
- III - o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II
 DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I
 Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 212.200.000,00 (duzentos e doze milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. PREFEITURA MUNICIPAL
 (Administração Direta)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	181.341.812,00
Receita Tributária	26.385.308,00
Receita de Contribuições	48.980,00
Receita Patrimonial	3.174.559,00
Receita de Serviços	1.226.496,00
Transferências Correntes	143.281.231,00
Outras Receitas Correntes	6.775.238,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.946.519,00
Amortização de Empréstimos	180.000,00
Transferências de Capital	3.484.350,00
Alienação de Bens	100.000,00
Outras Receitas de Capital	182.169,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	20.288.331,00
....	
TOTAL	165.000.000,00

26

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

2. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DAS ARTES – FUNDARTE
(Administração Indireta)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.514.871,50
Receita de Serviços	343.000,00
Transferências Correntes	209.985,50
Outras Receitas Correntes	50.800,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	453.000,00
Transferências de Capital	450.000,00
Alienação de Bens	3.000,00
TOTAL	1.967.871,50

3. FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
(Seguridade Social – Assistência a Saúde)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	21.835.500,00
Receita de Contribuições	5.541.500,00
Receita Patrimonial	15.550.000,00
Outras Receitas Correntes	744.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	15.364.500,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	15.364.500,00
TOTAL	37.200.000,00

4. FAS – FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
(Seguridade Social – Assistência a Saúde)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	4.212.128,50
Receita de Contribuições	4.159.128,50
Receita Patrimonial	50.000,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.820.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	3.820.000,00
TOTAL	8.032.128,50

TOTAL GERAL	212.200.000,00
--------------------	-----------------------

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 212.200.000,00 (duzentos e doze milhões e duzentos mil reais) sendo realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

26

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

1. POR CATEGORIA ECONÔMICA

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	167.066.576,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	109.622.610,10
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	856.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	56.586.965,90
4. DESPESAS DE CAPITAL	23.973.924,00
4.1 - Investimentos	20.356.438,00
4.2 - Inversões Financeiras	236.736,00
4.3 - Amortização da Dívida	3.380.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	21.160.000,00
TOTAL	212.200.000,00

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal	R\$	3.699.200,00
-----------------------	-----	--------------

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito	R\$	4.749.877,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	22.102.678,50
04 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	1.607.990,00
05 - Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	8.123.302,60
06 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	31.585.780,00
07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	12.239.791,00
08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	15.212.577,00
09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	50.817.199,00
10 - Reserva de Contingências	R\$	1.600.000,00
11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.593.544,00
15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.939.087,00
16 - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	R\$	928.950,00
17 - Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	R\$	5.185.835,40
Subtotal 01	R\$	162.385.811,50
FAP	R\$	37.200.000,00
FAS	R\$	8.032.128,50
Subtotal 2	R\$	45.232.128,50

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Administração Indireta

13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro		
Recursos Próprios	R\$	1.967.871,50
Repassse Prefeitura – Custeio/LDO	R\$	2.614.188,50
Subtotal 3	R\$	4.582.060,00
Total	R\$	212.200.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 6.217/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º Estende-se o art. 7.º para a Administração Indireta.

§ 2º Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do *caput*, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - remanejo de dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

V - créditos suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

VI - realizar operações de crédito internas e externas até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 7º da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001.

Parágrafo único. Estende-se o art. 8º para a Administração Indireta.

16

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros a título de cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Autoriza o Poder Executivo, se necessário, a reclassificar as contas de Receitas e de Despesas, mediante nova edição do plano de contas do TCE - Tribunal de Contas do Estado para o ano de 2016.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal n.º 6.217/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES